



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014.

Altera os artigos 5º, 9º, 13, 21, 22 e 24 da
Resolução CONSEPE/UFERSA Nº
003/2014, de 22 de abril de 2014.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **10ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 17 de outubro,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e de conferir maior clareza à Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 5º, 9º, 13, 21, 22 e 24 da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Transferência tem como objetivo permitir o ingresso de alunos nos cursos de graduação da UFERSA que estejam matriculados em outro campus da UFERSA, em outro turno de oferecimento no mesmo campus, ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 9º
.....
Parágrafo único. As vagas de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas para uma segunda chamada, em caráter único, especificada no edital do processo seletivo.

Art. 13. A classificação dos candidatos será feita pela CPPS, com a análise do histórico escolar, seguindo a ordem decrescente de carga horária obrigatória cumprida no curso.
Parágrafo único. Para desempate serão adotados os critérios definidos na seguinte ordem:
a) maior índice de rendimento acadêmico;
b) menor tempo de abandono;
c) candidato com maior idade.

Art. 21.
.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II – que o candidato esteja matriculado em curso superior da mesma área ou de áreas afins ao curso pretendido, definidas no Anexo I, com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e CNPq, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 22.

§ 5º Será desclassificado o candidato que não atender aos seguintes critérios:


- a) nota do ENEM maior ou igual à menor nota entre os ingressantes do curso, que concorreram pelo SISU na categoria de “ampla concorrência”, matriculados no primeiro semestre do ano letivo em que se realiza o certame, de acordo com lista obtida no primeiro dia letivo desse semestre;
- b) IR maior ou igual a 6,0 (seis).

Art. 24.

Parágrafo único. Para as vagas preenchidas, será emitida Declaração de Ocupação de Vaga pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 17 de outubro de 2014.


Francisco Odolberto de Araújo
Presidente em exercício